



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1564/2024

DISPENSA Nº 1421/2024

1 – Objeto:

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de serviço de manutenção veicular com fornecimento de mão de obra e reposição de peças para o veículo Voyage placa NRZ1106 da Secretaria de Industria, Comercio e Turismo.

2 – Contratados:

AUTOCAR COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA

CNPJ: 90.181.678/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA VICENTE PIGATTO, 1244, CENTRO, FAXINAL DO SOTURNO - RS, CEP 97.220-00.

3 – Valor total registrado:

O valor total do registro será de **R\$ 7.371,55 (sete mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).**

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após recebimento do objeto da contratação, mediante apresentação de nota fiscal.

5- Prazo da Execução:

O prazo de entrega do objeto será de 20 (vinte) dias a contar da data de solicitação da secretaria.

6 – Dotação Orçamentária:

09 - Secretaria da Industria, Comercio, Turismo, Planejamento e Habitação; 09.01-Secretaria da Industria, Comercio, Turismo, Planejamento e Habitação; 2080 - Manutenção da Secretaria da Industria, Comercio, Turismo, Planejamento e Habitação; 33.90.30.00 - Material de Consumo; Código reduzido de Despesa: 4739; Código reduzido de despesa: 909; 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Código reduzido de Despesa: 4740; Fonte de recurso: 1500.



7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ, Contrato Social, Alvará de Funcionamento, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Município Faxinal do Soturno, CND Trabalhistas, Certificado de Regularidade FGTS.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, I c/c § 7º da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A contratação se justifica pela necessidade de se manter, em perfeitas condições de utilização, o único veículo que compõe a frota da secretaria, no que se refere à manutenção e conservação do veículo. O conserto do sistema de trava do vidro é indispensável para evitar furtos ao veículo, bem como a conservação das partes internas do veículo.

Além disso, realizar a troca de óleo e filtros regularmente é uma parte importante da manutenção preventiva e pode trazer uma série de benefícios para o veículo além de prolongar a vida útil do motor.

Faxinal do Soturno/RS, 18 de setembro de 2024.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção veicular do veículo Voyage placa NRZ1106.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, em veículo automotor Voyage, placa NRZ1106, para atender as necessidades da Secretaria de Industria, Comercio e Turismo. Segue abaixo descritivo de peças e serviços a serem realizados.

Item	Objeto	Unid.	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	Spray desengripante	Un	01	36,55
2	Thinner	Un	01	22,48
3	Palheta especifica 16	Un	01	60,42
4	Palheta especifica 22	Un	01	60,00
5	Bomba de água 27 dentes motor ea111 + AT VW	Un	01	111,06
6	Bucha barra estabilizadora	Un	02	48,00
7	Vela de ignição VW	Un	04	29,87
8	Cabo de vela VW	Un	01	226,27
9	Reservatório de expansão sem sensor VW	Un	01	73,38
10	Aditivo radiador orgânico global rosa	Un	02	41,68
11	Calha chuva gol/Voyage 2008 4pts	Un	01	170,00
12	Bateria moura 60gd	Un	01	463,84
13	Bujão carter 14mm VW	Un	01	15,00
14	Filtro de ar do motor Ford/VW	Un	01	24,62



15	Filtro de combustível injeção	Un	01	20,00
16	Filtro ar condicionado cabine VW	Un	01	23,00
17	Filtro óleo do motor VW at + ea111	Un	01	17,54
18	Óleo motor sintético 5w40 sn	Un	04	40,12
19	Correia elástica do ar condicionado VW	Un	01	60,67
20	Correia elástica motor ea111 vht 1.0+1.6 8v 2009	Un	01	72,98
21	Tensor da correia auxiliar sem parafuso VW	Un	01	98,41
22	Correia comando VW g5+g6	Un	01	74,38
23	Cx dir hd nova trw novo gol g5/nova saveiro g5/novo	Un	01	2.200,00
24	Pivo de suspensão furo 10mm VW	Un	01	98,66
25	Pivo de suspensão VW	Un	01	101,76
26	Amortecedor dianteiro com barra estabilizadora VW	Un	02	335,36
27	Kit parcial do amortecedor dianteiro VW	Un	02	24,06
28	Coxim superior do amortecedor dianteiro plano VW	Un	02	93,09
29	Pastilha de freio dianteira VW	Un	01	134,01
30	Disco de freio dianteiro ventilado 256mm VW	Un	02	115,06
31	Bieleta da barra estabilizadora VW	Un	02	45,29
32	Bucha bandeja dianteira p/ traseira furo 13mm VW	Un	02	44,80
33	Bucha da bandeja dianteira parte dianteira VW	Un	02	40,94
34	Serviço de geometria	Un	01	100,00
35	Serviço de limpeza de arrefecimento	Un	01	50,00
36	Serviço de mão de obra de troca de peças	Un	01	1.200,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o estudo técnico preliminar em anexo, conclui-se pela presente contratação de empresa especializada para oferecer eficiência e para suprir a presente demanda da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, em veículo automotor descritos conforme tabela constante no item 1 e 4.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, reposição de acessórios originais, genuínos ou similares, em veículo automotor tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 A prestação de serviços e peças deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da Ordem de Fornecimento.

4.2 Toda prorrogação de prazo de serviço de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual;

4.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente certame tem como objetivo principal o fornecimento de prestação de serviços com objetivo de se manterem em perfeitas condições de utilização o único veículo que compõem a frota da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência, bem como na proposta apresentada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. A Secretaria Municipal de Indústria, Cultura e Turismo indica os servidores **Vanessa Baccin**, cultura.turismo@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e **Luiz Balduino da Silva**, Motorista, gabinete@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto pelo de fiscal de contrato, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de **dispensa de licitação por menor valor**, conforme Art. 75, I c/c § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 7.371,55 (sete mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi utilizado a busca e pesquisa de empresas especializadas no fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção veicular, bem como pesquisa em mídia especializada para comprovar os preços compatíveis com o de mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.

Faxinal do Soturno, 02 de setembro de 2024.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo



PARECER JURÍDICO 87/2024
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. Art. 75, I c/c § 7º da Lei 14.133/21.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A contratação se justifica pela necessidade de se manter, em perfeitas condições de utilização, o único veículo que compõe a frota da secretaria, no que se refere à manutenção e conservação do veículo. O conserto do sistema de trava do vidro é indispensável para evitar furtos ao veículo, bem como a conservação das partes internas do veículo. Além disso, realizar a troca de óleo e filtros regularmente é uma parte importante da manutenção preventiva e pode trazer uma série de benefícios para o veículo além de prolongar a vida útil do motor.

É o breve relatório.

O art. 75, I, explicado pelo seu § 1.º, prevê que a Administração poderá dispensar a realização de processo licitatório para serviços de manutenção de veículos automotores até o limite de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), valor atualizado pelo Decreto n. 11.871/2023, dentro do exercício financeiro.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



Ainda, devemos considerar a regra do § 7º do art. 75, que exclui do somatório previsto no §1.º, I, as despesas com manutenção de veículos da Administração, incluído o fornecimento de peças, que não superem, individualmente, o valor de R\$ R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), valor atualizado pelo Decreto n. 11.871/2023.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)⁴ de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Diante disso, temos no que tange à contratação pretendia, que a Lei permite a realização de vários procedimentos de dispensa de licitação ao longo do ano, desde que o somatório não exceda o limite do art. 75, I da Lei 14.133/2021, excluídas, para fins deste limite, as despesas que, individualmente, não ultrapassem o valor de R\$ R\$ 9.584,97 (Decreto n. 11.871/2023).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO



Faxinal
Um lugar bom para viver



Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. Art. 75, I c/c § 7º da Lei 14.133/21.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 17 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA
Data: 17/09/2024 14:22:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706